PROJETO DE LEI Nº , DE 2025.

(Do Sr. ERIBALDO MEDEIROS)

"Dispõe sobre o reconhecimento da função de conselheiro(a) de saúde como de relevante interesse público no âmbito do Município de Natal/RN e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Conselhos de Saúde são instâncias colegiadas, deliberativas e permanentes do Sistema Único de Saúde (SUS), compostos por representantes da sociedade civil, do poder público, dos trabalhadores da saúde e dos prestadores de serviços, com a atribuição de formular, acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas de saúde.

Parágrafo único. A atuação dos Conselhos de Saúde no âmbito do Município de Natal/RN observará os princípios da gestão participativa, do controle social e da universalidade, conforme disposto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 2º Fica reconhecido o exercício da função de conselheiro(a) de saúde no Município de Natal/RN como de **relevante interesse público**, constituindo **serviço público relevante e voluntário**, sem remuneração.

Art. 3º Aos conselheiros(as) de saúde municipais, será garantida **dispensa do trabalho, sem prejuízo da remuneração ou do vínculo funcional**, durante o período de participação em:

I – reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos de Saúde;

II – reuniões de comissões, grupos de trabalho e audiências públicas vinculadas aos Conselhos;

III – capacitações e formações específicas relacionadas à atuação nos Conselhos;

IV – Representações oficiais designadas pelos Conselhos de Saúde.

§ 1º O Conselho Municipal de Saúde de Natal emitirá declaração de participação com a data, local e natureza da atividade, para fins de justificativa perante os órgãos empregadores ou entidades competentes.

§ 2º A declaração referida no § 1º será suficiente para justificar a ausência do conselheiro(a) no trabalho ou atividade funcional.

Art. 4º Os órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Natal deverão adotar as providências necessárias para assegurar a efetividade desta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 14 de outubro de 2025.

Vereador ERIBALDO MEDEIROS (REDE)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo **reconhecer formalmente a função de conselheiro(a) de saúde como de relevante interesse público no âmbito do Município de Natal/RN,** assegurando condições mínimas para o exercício efetivo dessa atribuição, em especial a dispensa do trabalho sem prejuízo da remuneração, durante a participação em atividades dos Conselhos de Saúde.

A proposta encontra respaldo jurídico e institucional no arcabouço que rege o Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente na **Lei Federal nº 8.142/1990**, que estabelece a participação da comunidade na gestão do SUS, por meio dos Conselhos de Saúde, e na **Resolução nº 453/2012** do Conselho Nacional de Saúde, que regulamenta o funcionamento desses órgãos colegiados.

Os Conselhos de Saúde são instâncias **permanentes, deliberativas e colegiadas** do SUS, que exercem o controle social das políticas públicas de saúde em todas as esferas federativas. No entanto, embora os(as) conselheiros(as) desempenhem papel estratégico na formulação, acompanhamento e fiscalização dessas políticas, sua atuação permanece essencialmente **voluntária e desassistida de garantias institucionais básicas.**

Essa lacuna compromete a **efetividade do controle social** e limita a participação de representantes da sociedade civil, em especial aqueles que não conseguem conciliar suas atividades laborais com as agendas dos conselhos. Muitas vezes, trabalhadores são impedidos de comparecer às reuniões ou atividades formativas por ausência de respaldo legal que garanta a dispensa do trabalho.

Ao reconhecer a função de conselheiro(a) de saúde como de **serviço público relevante**, o município de Natal dá um passo fundamental para fortalecer a **democracia participativa** na saúde, garantindo **isonomia de condições para todos**

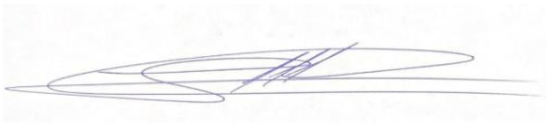
os segmentos representados nos conselhos e incentivando o engajamento social em uma das áreas mais sensíveis da administração pública.

É importante destacar que esta proposta **não implica aumento de despesa pública**, nem estabelece vínculo empregatício ou pagamento de qualquer natureza ao conselheiro(a), limitando-se a garantir o direito à participação efetiva, com dispensa remunerada do trabalho nos períodos estritamente necessários.

Diversos municípios brasileiros, como **Belo Horizonte (MG), Recife (PE) e Fortaleza (CE)**, já adotaram medidas semelhantes, com excelentes resultados para o fortalecimento da gestão participativa do SUS local.

Dessa forma, esta proposição busca **corrigir uma omissão histórica** na legislação municipal e reafirmar o compromisso de Natal com os princípios da **universalidade, equidade, integralidade e participação social** que regem o SUS.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 14 de outubro de 2025.



Vereador ERIBALDO MEDEIROS (REDE)

Gabinete do Vereador Eribaldo Medeiros
Rua Jundiai, 546, Tirol, Natal/RN
Email:ver.eribaldomedeiros@gmail.com
Contato (84)99681-2518

vereador de Natal Eribaldo

Gabinete do Vereador Eribaldo Medeiros
Rua Jundiai, 546, Tirol, Natal/RN
Email:ver.eribaldomedeiros@gmail.com
Contato (84)99681-2518